



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

VETO Nº 007/2025.

AUTORIA: EXMO. SR. CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L-012/2025, O QUAL INSTITUI O PROGRAMA VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE FORNECEDORES LOCAIS – VALORIZA MACAÉ, COM O OBJETIVO DE OFERECER CAPACITAÇÃO PARA EMPRESAS E EMPREENDEDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO.

EMENTA: VETO PARCIAL – PLL Nº L-012/25 – EXCLUSÃO DO ART. 4º DO PROJETO POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 2º E 61 DA CF/88 C/C 7º E 112, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C 11, I, II E IX E 73, III E VI, DA LEI ORGÂNICA DE MACAÉ. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de Veto Parcial (de nº 007/25) ao Projeto de Lei do Legislativo de nº L-012/2025, o qual **institui o Programa Valorização e Capacitação de Fornecedores Locais - VALORIZA MACAÉ, com o objetivo de oferecer capacitação para empresas e empreendedores interessados em participar de licitações públicas realizadas pelo Município.** Vindo o mesmo a esta CCJ, passa a mesma – no uso de suas atribuições e competências regimentais, *ex vi* do **art. 107, do Regimento Interno** – a opinar acerca do mesmo, via parecer com vistas à análise de sua constitucionalidade e legalidade, conforme a seguir:

O presente Veto Parcial visa **excluir o artigo 4º** do referido PLL por violação aos artigos 2º e 61 da CF/88 c/c os artigos 7º e 112, §1º, II, da Constituição Estadual c/c os artigos 11, I, II e IX e 73, III e VI, da Lei Orgânica de Macaé e encontra-se nos mesmos fundamentado.



Já as normas cogentes versam sobre o Veto nos termos do artigo 76, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal – LOM, e do artigo 106, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, os requisitos normativos foram cumpridos, do que cabe prosseguimento ao Plenário o presente Veto, para apreciação do mesmo na forma do art. 76, II, c/c art. 108 do Regimento Interno.

Por conseguinte, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c art. 35, I e art. 107 do Regimento Interno, esta Comissão **opina pelo PROSSEGUIMENTO** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2025.

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino

Vereador

Relator



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Professor Michel	Presidente	(X) De Acordo () Contrário	
Denis Madureira	Relator	(X) De Acordo () Contrário	
Rond Macaé	Titular	(X) De Acordo () Contrário	
Manu Rezende	Suplente	(X) De Acordo () Contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado